

PROCESSO N°
-98122-

REG. PROC. N°
-

FL. 1
FOLHA N°
-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 98

Tipo de Documento: Projeto de Decreto Nº: 3

Ano: 2022

Ementa: Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Raul Augusto Nogueira

Autor: RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Aos 07 dias do mês de Junho de 2022, autuo

Eu,  subscrevi.

Decreto nº 397/22

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°03/2021²
**Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Raul
Augusto Nogueira.**

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Raul Augusto Nogueira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 07 de junho de 2022.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Ricardinho
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida Raul Augusto Nogueira, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, o(a) homenageado(a) é merecedor(a) desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 07 de junho de 2022.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Vereador

RELATO DE TRAJETÓRIA

Raul Augusto Nogueira conhecido como (XUXU), nascido em 26 de setembro de 1959, na cidade de São Jose do Rio Pardo, município do estado de São Paulo.

Filho de Alfredo Benedicto Nogueira e Adelaide L. Nogueira.

É o primeiro filho de 6 irmãos Reside em Leme desde 1963.

Começou a trabalhar muito jovem, como engraxate, nas ruas desta cidade, trabalhou nas lavouras lemenses, foi vendedor de hortaliças, de onde herdou seu apelido (XUXU), pois todos conheciam o menino que trazia xuxus fresquinhos, sempre com um sorriso no rosto.

Cursou o ensino fundamental no Sesi 208 e o segundo grau na Escola de Comercio “Mario Leme Walter”

Trabalhou durante sete anos na Cerâmica Maristela e 12 anos na Violim transportes, empresas lemenses tradicionais.

Incentivado pelos amigos, retornou aos estudos, graduando-se em Ciências Contábeis, pela



faculdade de Rio claro, FACCO hoje Claretianas no ano de 1986.

Assim que terminou sua graduação, ingressou no quadro de funcionário da Rede Zaccarias de pneus, como gerente comercial de vendas, onde permaneceu por 4 anos.

Em 1989 fundou a empresa Tambolim Autopeças, em sociedade com Antônio Donizete Tambolim, localizada na Rua Joaquim de Góes, 901. Hoje a empresa está em prédio próprio na Av Joaquim Lopes Aguila, 2125.

Nos anos 90, adquiriu propriedades agrícolas, se dedicando ao plantio de abacate, laranja e cana-de-açúcar, mantendo até hoje suas propriedades no ramo da agricultura.

Em 13 de setembro de 1996, casou-se com a Sra Rosilis Máximo Nogueira, graduada em Geografia pela faculdade de Guaxupé, atuante na área de educação, falecida em 10 de agosto de 2021.

Desta união tiveram apenas uma filha, de nome Gabrielle Nogueira, graduanda em Engenharia Agronômica.

Em 2006 foi convidado pelo prefeito da época, Sr Geraldo Macarenko juntamente com seu Vice



Wagner Ricardo Antunes Filho, para integrar o quadro de secretário municipal, na área de transportes e viação.

Em 2009 assumiu como secretário de governo do prefeito da época, Sr Wagner Ricardo Antunes Filho, ainda neste período retornou a vida acadêmica, cursando Gestão Pública/Gerente de Cidades na FAAP em Ribeirão Preto.

Em 2012 concorreu a uma cadeira na Câmara Municipal de Leme, a qual foi eleito com 1521 votos, concluindo seu mandato de 4 anos.

Em 2017 assumiu a Superintendência de Água e esgoto de Leme SAECIL. Após um ano a frente da autarquia, afastou-se da vida pública e política para dedicar-se a família e os seus negócios particulares.

C.M. LEME
Pr 37111 Fis 08
Q2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NAME DO ELEITOR: **RAUL AUGUSTO NOGUEIRA**

DATA DE NASCIMENTO: **28/09/1959** N.º INSCRIÇÃO: **0830 8155 0159** D.V.: **188** ZONA: **0014** SEÇÃO: **188**

MUNICÍPIO/UF: **LEME/SP** DATA DE EMISSÃO: **12/04/2019**

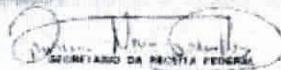
JUÍZ ELEITORAL: **Desembargador Carlos Edmundo Caetano Pachin**

NASCIMENTO
26.09.59

INSCRIÇÃO NO CPF
029 761 258 13

CONTRIBUINTE

RAUL AUGUSTO NEGUEIRA

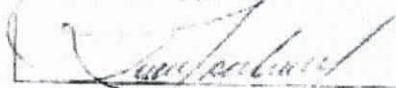

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ATENÇÃO: Falsa ou falsificada



C.M. L
P 971/09 Fis 09


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA

8210-7

PROIBIDO PLASTIFICAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14.097.130-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/JUL/2010

NOME: RAUL AUGUSTO NOGUEIRA

PAI: ALFREDO BENEDICTO NOGUEIRA

MÃE: ADELAIDE LANBENSTEIM NOGUEIRA

NATURALIDADE: S. JOSÉ DO RIO PARDO - 26/SET/1959

SP

DOC. ORIGEM: LEME-SP

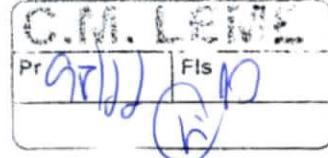
LEME

CC: LV.B64 /FLS.088 /N.014398

CPF: 029761258-13

*Dr. A. L. C. T. T. 107 Delegacia Distrital de
Assinatura do Diretor de Polícia (DPC) SP/SP)*

LEI N° 7.116 DE 29/06/83





C.N. L.E.M.
Pr 980102m Fis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAISCERTIDÃO DE ÓBITO
ROSILIS MAXIMO NOGUEIRA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CPF
447.177.048-00

MATRÍCULA

119206 01 55 2021 4 00064 143 0032000-78

SEXO: FEMININO CÓK: BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE: CASADA - 58 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE: LEME-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 155708338 ELEITOR: SIM

PAÍS, NÚC. RESIDÊNCIA: BRASILIANA MAXIMO e MARIA JOSÉ LOPES MAXIMO

RESIDENTE A RUA PAULO REBESSI, N° 455, CIDADE JARDIM, LEME, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO: 06 DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM - ÀS 11:29 DIA: 10 MÊS: 08 ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: NO HOSPITAL UNIMED DE LEME/SP

LUGAR DA Morte: CANTIGUEIRA respiratória aguda, metástase pulmonar, neoplasia de intestino

SUJEITAMENTE A CLEMÁCIA (O munícipio e bairro, se conhecido): SRA. SEPULTADA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, LEME/SP DECLARANTE: ROSELENA NOGUEIRA REBELLATO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dra. NATHALIA BONFOGO DE SÁ CRM N° 130909

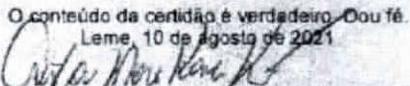
INSTRUÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER: Observações: A falecida era eleitora, deixa bens, não deixa testamento conhecido, deixa 01 filha: Gabrielle (24 anos), e: era casada neste Cartório, aos 12/09/1996, com Raul Augusto Nogueira (Reg. Lº B-64, fls. 86, nº 14398).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: SEM INFORMAÇÃO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Intertípices e Tutelas da Sede
Cristina Mari Kaneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP: 13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1359
e-mail: rrcivileme@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Leme, 10 de Agosto de 2021


Cristina Mari Kaneko

Oficiala

Oficial do Registro Civil
das Pessoas Naturais
LEME-SP
Cristina Mari Kaneko
Oficial

ISENTO DE EMOLUMENTOS

119206 - AA000071056

119206 - AA000071056 07/21



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Raul Augusto Nogueira.

AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão lemense ao Senhor Raul Augusto Nogueira.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,



suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no artigo 30¹, inciso I, da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza²:

"interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o artigo 208³, §1º, "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600

EMAIL: juridico@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](http://facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M.C.EME
Pr 98/23 Fis 14
[Assinatura]

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma nominal, conforme artigo 252, § 3º, item 5.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23⁴, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que consta na presente proposta é uma simples justificativa e um relato de trajetória, que as Comissões permanentes desta Casa de Leis devem se atentar.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em Plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelsos, no sentido de que a

⁴ Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.
5 "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M.LEME
98/22 Fis 15

presente propositura estará em condições de tramitar por esta Casa Legislativa, e, após a recomendação desta Procuradoria Jurídica estará apto à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 07 de junho de 2022.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
98622 16 Fis

AS Expediente
07/06/2022

PRESIDENTE

(S) Conf. 9/26/64

C.R.E.

O.R.C. 

0.5.P.

SECRET 6

P.U.G. 10

Em 07 de jul 22

En 08 febrero 2022
Com vista as. comisiones

Environ.



JUNTADA

m 08 de febrero de 20 22

...o juntada a estes auto... *D* parecer

conjunto da CTK

CSECT on PAST Q3/23

"Innovation"

00



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M.LEME
Pr 98/22 Fis 17
D

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Raul Augusto Nogueira".

AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e a *Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro de Assis, que pretende conceder Título de Cidadania Lemense ao Sr. Raul Augusto Nogueira pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta que o homenageado sempre

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: @camaralemesp



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M.C. LEME
P 08/22 Fis 10
D

prestou serviços para enaltecer nosso município, muitas vezes como secretário municipal e outras como vereador.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induzem de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 08 de junho de 2022.

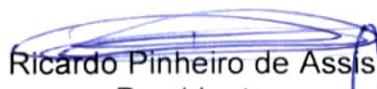
Pela Comissão de C.J.R.


Francisco Ferreira da Silva
Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente


Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de S.E.C.L.T.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente


Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente


Luis Fernando da Silva Beck
Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



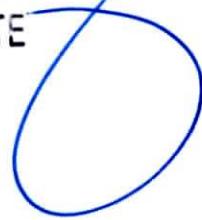
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M.L.E.M.
Pr 98/22 Fis 19
0

A Ordem do Dia

21/06/2022

PRESIDENTE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03/22, aprovado por unanimidade dos presentes em única votação.

Em 21 de junho de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente Interino





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 98/22 Fis 20
[Handwritten signature]

DECRETO N° 397, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Raul
Augusto Nogueira.**

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Raul Augusto Nogueira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de junho de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 22/06/2022

Karine Marcondes de Moraes da Cruz
Técnico Administrativo

Ofício nº 340 / 2022 – KM

C. M. L.
By 01/07/2022
CÓPIA

Leme, 22 de junho de 2022

Estimada Senhora:

Pelo presente passamos ás suas maos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município o Decreto Legislativo nº 397, de 21 de junho de 2022.

Sem mais, respeitosamente,

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 8848
Data/Hora Processo: 22/06/22 15:38
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 340/2022

DECRETO LEGISLATIVO 397 DE 21/06/2022
Senha internet: G8VS528
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

IEDA